	÷
	ш
	\overline{c}
	α
	Σ
	щ
	۲
	C
	ц
	\subset
	α
	۲
	щ
	۲.
	Ù
	2
$\dot{}$	ä
\approx	₹
⋍	٥
ш	2
I	۲
Z	1
$\overline{}$	ς
т.	4
⋖	3
щ	ũ
ď	₹
∝	ď
0	5
Ō	
~	ς
<u>~</u>	٤.
ഗ	ζ
ഗ	γ,
⋖	7
$\overline{}$	١
\simeq	ď
┙	Ł
_	7
$\overline{}$	÷
₽	.≥
ă	a
d)	ď
ŧ	9
ente	q
nente	apada
Imente	donon'.
talmente	hr/engda
gitalmente	hr/engda
digitalmente	y hr/enede
digitalmente	any hr/enede
to digitalmente por JULIO ASSIS CORRÉA PINHEIRO.	n any hr/enada
ado digitalmente	m any hr/enada
nado digitalmente	am any hr/enada
sinado digitalmente	an any hr/enada
ssinado digitalmente	top am you hr/enede
assinado digitalmente	a tra am any hr/enada
oi assinado digitalmente	the tre am any hr/enede
foi assinado digitalmente	about hr/enade
o foi assinado digitalmente	neutra tra am any hr/enada
nto foi assinado digitalmente	one rilts the am any hr/enade
ento foi assinado digitalmente	/one and strength
mento foi assinado digitalmente	abanayah was aut ethionogy.
umento foi assinado digitalmente	to://cone and ethicanon/ind
ocumento foi assinado digitalmente	the part of the part of his property
documento foi assinado digitalmente	http://cone and ethicanon/hr/enada
documento foi assinado digitalmente	te http://cne art ethicanon/hr/enede
te documento foi assinado digitalmente	site http://consults tos am any hr/shada
ste documento foi assinado digitalmente	abana//rd you me and efficiency//rutte atia c
Este documento foi assinado digitalmente	abana/von me ant ethnous//vutta at a o
Este documento foi assinado digitalmente	abana/y hr/charles and attended hr/charles of ac-
Este documento foi assinado digitalmente	see a site http://cnearife to a see a site https://enada
Este documento foi assinado digitalmente	about the part of the property of the part
Este documento foi assinado digitalmente	obeces a site http://consulta.com.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	scesse o site http://consulta.tog.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	is seesse a site http://capsults toe sm any br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	cis acesse o site http://consulta toe am ooy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	socia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	farância acessa o sita http://consulta tre am dov, hr/spada a informa o códino: 204513D0-40244887-23B38DE0-0E1B2E11

Publicado r do TCE/AM Edição nº_		rio El	etrônico
De	/		_/



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃOS	;

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 19/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 799/2009 - 06 Volumes.

Apenso: Processo nº 359/2009.

2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.

3- Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre.

4- Exercício: 2008.

5- Responsável: Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito Municipal, à época.

6- Unidade Técnica: DICAMI - Informação Conclusiva nº 963/2014 (fls. 1028/1030) e DICOP - Informação Conclusiva nº 58/2016 (fls. 1064/1069).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1695/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl. 1070).

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Ementa: Prestação de Contas Anuais. Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2008.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das Contas.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO, recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Boca do Acre a **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Boca do Acre**, referente ao exercício 2008, de responsabilidade do Sr. **Antônio Iran de Souza Lima**, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, art. 1º, I, e art. 29, da Lei Orgânica TCE-AM e art. 3º, da Resolução nº TCE nº 09/97.

	CÓDIGO: 204513D0-402A4687-23B38DE0-0E1B2E11
	ù
	ď
	ĭ
	5
	П
	ç
	2
	ž
	2
Ċ.	ά
\simeq	4
囸	2
ヺ	4
둡	خ
⋖	7
Ä	7
~	2
S.	ç
8	Š
\ddot{s}	÷
Ś	ć
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	C
\preceq	'n.
\subseteq	5
igitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	a p inform
ă	٥
ŧ	ځ
ĕ	9
듩	'n
慧	2
ĕ̈	ć
유	2
ğ	ď
.≌	ā
æ	ilta tre am dov hr/sped
foi assinado digi	ŧ
ste documento fo	ď
Ä	2
Ĕ	?
ᅙ	ŧ
용	٦
ţ	÷
Ë	nferência acesse o site http://
	ď
	ģ
	ď
	٥.
	Š
	٩r¢
	ť

Publicado no do TCE/AM, Edição no		irio El	etrôi	nico
De	_/		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

PARECER PRÉVIO № 19/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

10- Ata: 12ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 12 de abril de 2016.
12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Erico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral

	_
	÷
	Щ
	S
	2 CÓDIAO: 2C4513D0-40264687-23R38DE0-0F1R2E11
	ù
	Ç
	ċ
	щ
	no. 2C4513D0-402A4687-23B38DE0.
	æ
	ď
	₹.
	ç
	7
gitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ö
\approx	4
≒	◁
뿌	۲
⇒	4
≐	ċ
П.	حَ
⋖	ď
ш	7
œ	4
œ	C
Ö	C
O	ċ
S	č
$\overline{\alpha}$	ᇹ
ñ	ý
₹	٠
$\overline{}$	
≅.	ď
Ξ.	Έ
\equiv	ō
Ĺ	₹
õ	-
2	4
æ	÷
둤	ď
ĕ	2
늘	ž
말	2
ğ	2
ਰ	۲
0	_
cumento foi assinad	osulta toe am dov br/spede e informe o c
۳	π
·=	ď
ŝ	÷
w	σ
<u>.</u> _	Ξ
Ξ	ď
¥	۲
7	č
Ĕ	₹
≒	2
ŏ	ŧ
ဗ	-
6	7
Este documento foi assinado dig	U
ШS	C
_	Œ
	ű
	ă
	ç
	arência acesse
	ž
	٩đ
	7

Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrôn	ico
De	/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 19/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 19/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

1- Processo TCE nº 799/2009 - 06 Volumes.

Apenso: Processo nº 359/2009.

2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.

3- Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre.

4- Exercício: 2008.

5- Responsável: Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito Municipal, à época.

6- Unidade Técnica: DICAMI - Informação Conclusiva nº 963/2014 (fls. 1028/1030) e DICOP - Informação Conclusiva nº 58/2016 (fls. 1064/1069).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1695/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl. 1070).

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Ementa: Prestação de Contas Anuais. Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2008.

Contas Irregulares. Multa. Alcance. Autorização de Inscrição na Dívida Ativa. Instauração de Cobrança Executiva. Recomendação à Prefeitura Municipal de Boca do Acre.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- 9.1- Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, relativas ao exercício de 2008, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III, inciso "b" e "c", da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE;
- **9.2- Aplicar multa** no montante de **R\$ 13.152,37** (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) ao Sr. **Antônio Iran de Souza Lima**, com base no art. 54, II e III, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução n. 04/02-TCE;
- 9.3- Considerar em alcance o Sr. Antônio Iran de Souza Lima no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente a impropriedade constante no item 2.1 do

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORRÉA PINHEIRO.	nfarância acassa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a informa o código: 20451300-40244887-23R380F0-0F1R2F11
	rêr
	ξ

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De		/



Proc. №	,
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 19/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 19/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

relatório da DICOP, que trata de recursos aplicados e não comprovados sua devida execução;

- 9.4- Autorizar desde já a inscrição do débito na dívida ativa e instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE;
 - 9.5- Recomendar a Prefeitura Municipal de Boca do Acre que:
 - a) Cumpra o prazo estabelecido no art. 4º, da Resolução nº 07/2002-TCE c/c o § 1º, art. 15, da LC nº 06, de 22.01.91, com nova redação dada pela LC nº 24/2000, referente ao encaminhamento da movimentação contábil por meio magnético;
 - b) Cumpra o prazo estabelecido na Resolução nº 06/2000 e da LC nº 101/2001, na remessa dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal;
 - c) Cumpra o artigo 1º, inciso IV, da lei nº 2423/96, c/c o art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, quanto ao encaminhamento para o TCE dos processos de contratações temporárias ocorridas no exercício;
 - d) Tenha atenção nos lançamentos informados no sistema ACP;
 - **e)** Tenha atenção na formalização dos Contratos e seus Aditivos, no que se refere as Certidões Negativas e ao Parecer Jurídico.
- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 12 de abril de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral